



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**
CNPJ 23.781.024/0001-20

São Sebastião do Paraíso – MG, 28 de janeiro de 2019

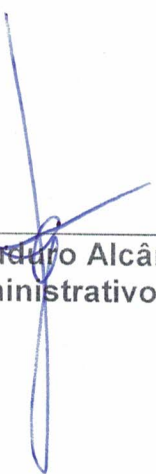
Exma. Sra.
Maria Imaculada Bícego Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, que seja realizada abertura de Dispensa de Licitação para contratação de empresa que realize serviço de recargas de Toner para manutenção dos serviços internos deste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR.

Sendo o que havia para o momento, aguardo vossas providências.

Atenciosamente,



Petri Cauduro Alcântara
Gerente Administrativo – INPAR

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br





São Sebastião do Paraíso – MG, 01 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.

Silvio Aparecido de Carvalho

DD. Presidente do Conselho Administrativo

Ref.: REQUISIÇÃO

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de contratação de uma empresa que realize recargas de Toner para as Impressoras do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, de acordo com termo de Referencia em Anexo.

A despesa para execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 39 00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas - Ficha 12.

Cordialmente,

MARIA IMACULADA BICEGO SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019

PROCESSO Nº 06/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, instituída pela Portaria nº 01/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar justificativa para a contratação de empresa para Recarga de Toner, conforme termo de referencia em anexo, POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MÊSES, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras do Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensável a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dita, classificada a empresa **RAFEL MILANEZE** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço.

A proposta da empresa vencedora apresentou o valor total de R\$3.377,40 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), **a comissão de licitação entende que não é viável ser feita a recarga de Tinta Pigmentada (tinta para cartucho) conforme cotações nos orçamentos em anexo neste processo, por tanto a comissão decidiu por excluir estes itens, ficando contratados apenas recarga de Toner e Cilindro**, sendo assim o valor estimado para o ano vigente sem a Tinta Pigmentada é de R\$ 3.287,40 (três mil, duzentos e trinta e sete e quarenta centavos).

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br

ABM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

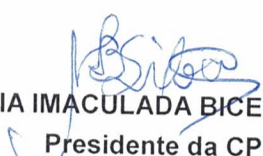
A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FICHA
03.01.01.04.122.0902	6022	3390.39.00	12

Por fim, elencamos o fato de que o quantitativo da futura contratação bem como a sua necessidade são matérias que fogem ao âmbito de análise desta Comissão de Licitação, sendo referidas matérias atinentes ao que chama-se na doutrina de "mérito administrativo", avaliada pela conveniência e oportunidade.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

São Sebastião do Paraíso, 22 de fevereiro de 2019.


MARIA IMACULADA BICEGO SILVA
Presidente da CPL


KYANE GUIMARÃES ALMEIDA
Membro


RUAN CARLOS OLIVEIRA
Membro


Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Vistos, etc.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG através do Exmo. Sr. **Presidente do Conselho Administrativo do INPAR**, ratifica o Processo Administrativo nº 06/2019, de “**Dispensa de Licitação nº 06/2019**”, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994, a favor da empresa **RAFAEL MILANEZE-08260950626**” no valor de R\$ 3.287,40 (três mil, duzentos e trinta e sete e quarenta centavos). para **DISPENSA DE LICITAÇÃO n 06-2019**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para Recarga de Toner DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, NOS TERMOS DO art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MÊSES, CONFORME JUSTIFICATIVA D**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

P.R.C. Determino o prosseguimento e autorizo a contratação.

São Sebastião do Paraíso - MG, 22 de fevereiro de 2019.

Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR